



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº. 7703 DE 2006.
(Deputado Pedro Wilson)

Dispõe sobre o exercício da medicina.

Nº 2 *[Assinatura]*

1) O §2º do art. 4º, passa a ter a seguinte redação:
Art.

4º.....
.....

§2º. Não são privativos dos médicos os diagnósticos:
fonoaudiológico, psicológico, nutricional e socioambiental,
e as avaliações comportamental e das capacidades mental,
sensorial, perceptocognitiva e psicomotora.”
.....
.....

JUSTIFICATIVA

Na intenção de se alcançar o consenso entre as classes representadas durante a votação na CCSF, o relator dep Eleuses modificou a redação do §2º do Art. 4º, retirando do texto os diagnósticos funcionais e cinésio-funcionais.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa) participou da construção do texto acordado no Senado Federal e desde então vem respeitando o acordo.

Todas as vezes que foi chamado a se pronunciar, o CFFa solicitou que qualquer alteração que fosse realizada no projeto fosse informada a todos atores interessados.

Infelizmente isso não ocorreu, e o texto aprovado na CSSF acabou sendo prejudicial à Fonoaudiologia.

Profissão regulamentada desde 2001, a Fonoaudiologia é a profissão que cuida da promoção da saúde, avaliação e diagnóstico, terapia, monitoramento e aperfeiçoamento de aspectos fonoaudiológicos envolvidos na função auditiva



8251C16540

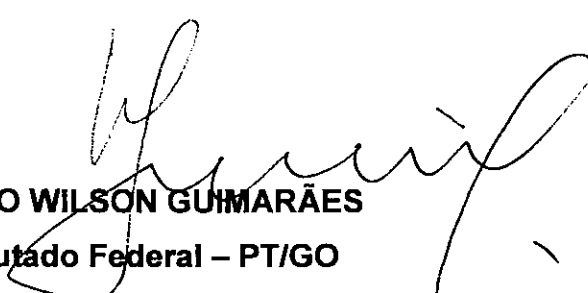


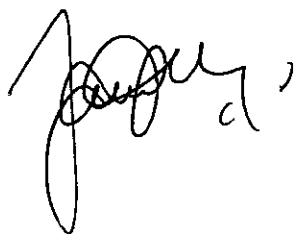
CÂMARA DOS DEPUTADOS

(202 - Almeida)

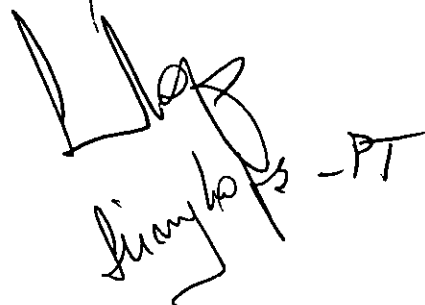
periférica e central, na função vestibular, na linguagem oral e escrita, na articulação da fala, na voz, na fluência nas funções miofuncionais orofaciais e na deglutição

Desta forma, quando a CSSF retirou do §2º o diagnóstico funcional, retirou junto o respaldo existente para a atuação fonoaudiológica.


PEDRO WILSON GUIMARÃES
Deputado Federal – PT/GO



PMDB


Guimarães - PT



8251C16540